



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 6/2026

Torna-se público que Câmara Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Objeto:	Aquisição de MÁQUINA LAVADORA E SECADORA DE PISO para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência 04/2026

DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas	A partir da publicação
Do encerramento do recebimento das propostas	17/03/2026 às 7:59 horas (horário de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços	17/03/2026 às 08 horas (horário de Brasília - DF).
Fim da sessão de disputa de preços	17/03/2026 às 14 horas (horário de Brasília - DF).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE AVISO

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) de forma presencial
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Avenida Primavera, 300 – Primavera II – Primavera do Leste – MT

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.leg.br>, local
"TRANSPARÊNCIA – Dispensa de Licitação"

Primavera do Leste, 11 de xxx de 20xx

Simone Fajardo Marafon
Agente de Contratação
Port.204/2025

*Original assinado nos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2026

A **Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT**, por meio do Agente de Contratação Simone Fajardo Marafon designada pela Portaria nº 204/2025 de 29 de abril de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023, 064/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primaveradoleste.mt.leg.br ícone “**TRANSPARÊNCIA – Licitações – Dispensa de Licitações**”.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 17/03/2026 às 07:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 17/03/2026 às 08 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 17/03/2026 às 14 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SEÇÃO I – DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DISPENSA ELETRÔNICA, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de máquina lavadora e secadora de piso para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 04/2026.

1.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos bem como do Termo de Referência 04/2026.

1.2 A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	COD TCE	QTD	UNID/C OD TCE	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	\$UNIT	\$ TOTAL
1	0008 8979	1	UN/1	Máquina lavadora e secadora de pisos; uso intensivo; acionamento elétrico; funcionamento a bateria; operável em tensão de 220V; detém dois tanques, um para água limpa e outro para água suja, com capacidade mínima de 50 litros cada; faixa de limpeza de aproximadamente 510 mm; faixa de sucção equivalente ou superior a 900 mm; produtividade mínima de 2.000 m ² por hora; possui cabeçote tipo disco; nível de ruído máximo de 70 dB(A); autonomia média de aproximadamente 3 (três) horas de funcionamento contínuo; garantia mínima de 12 (doze) meses, válida em todo o território nacional.	R\$ 27.217,39	R\$ 27.217,39

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 27.217,39 (vinte e sete mil duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento será **Menor Preço por Item**, conforme disposto neste Aviso e no Termo de Referência nº 04/2026.

SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, quando for o caso, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

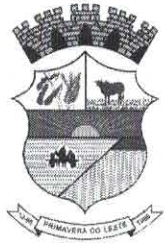
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão participar normalmente das contratações públicas realizadas por esta Administração, desde que o objeto não envolva relações específicas disciplinadas pela Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs). Nos casos em que a contratação envolver atividades típicas dessa legislação específica — como termo de parceria ou execução de atividades de interesse público em regime jurídico próprio — deverão ser observados os requisitos, limitações e entendimentos aplicáveis àquela normativa, conforme orientação do Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário. Quando não houver enquadramento do objeto nessas hipóteses, não há qualquer restrição à participação das OSCIPs, sendo-lhes assegurado o mesmo tratamento jurídico conferido aos demais licitantes.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

SEÇÃO III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e ou Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento do objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

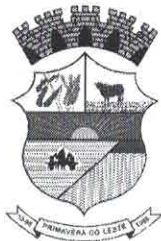
3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, que resultará na assinatura digital das declarações abaixo e, ademais, integrantes da declaração única, sendo estas essenciais para o prosseguimento da contratação em questão;

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances de 0,5% (meio por cento).

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

SEÇÃO IV – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08 horas (horário de Brasília-DF) da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será definido previamente por meio da plataforma.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, esta deve apresentar-se em conformidade com o último lance na plataforma, é imprescindível que este ajuste seja feito pelo licitante, caso seja necessário. Ainda, quando for o caso, será solicitado o envio de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação e esta deverá vir acompanhada de catálogo com imagens e descrição completa do item.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5.13. Em caso de empate nos valores das propostas, se sagrará vencedor fornecedor que houver enviado sua proposta primeiro.

5.14. A fim de cumprir o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a esta, o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate ficto). Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no tópico 15 do Termo de Referência 04/2026 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal conforme Resolução 045/2023 deste Legislativo. A habilitação econômico-financeira, quando for o caso, será exigida, considerando a complexidade do objeto e risco de inadimplemento, esta estará descrita no Termo de Referência.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo, havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da disputa, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, apresentando, portanto, a Declaração Anual do Simples Nacional

6.7. A análise minuciosa dos documentos exigidos, será realizada ao término da sessão.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

SEÇÃO VII - CONTRATAÇÃO

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3211-0410

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato, conforme interesse da Administração

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento hábil, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento hábil, quando for o caso, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite do instrumento hábil ou assinatura do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso, a critério da contratante;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento hábil será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e Termo de Referência 04/2026, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O prazo para fornecimento do objeto é de 30 dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço, conforme Termo de Referência.

SEÇÃO VIII – SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

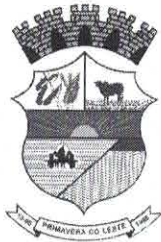
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br, diário oficial do município de Primavera do Leste-MT- DIOPRIMA, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial deste Legislativo Página Inicial — Câmara Municipal de Primavera do Leste e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender pela plataforma Licitanet.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. Documentação exigida para Habilitação: Item 16 do Termo de Referência 04/2026

SEÇÃO X – PROTEÇÃO DOS DADOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Ao participar deste processo, as licitantes ficam cientes de que seus dados pessoais – e, quando necessário, os dados de seus sócios – poderão ser tratados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT para fins de execução de procedimentos preliminares, julgamento, contratação e fiscalização, conforme art. 7º, II e III, art. 23 e art. 16, I da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos no art. 6º da LGPD, incluindo eventual compartilhamento com órgãos de controle quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.2. A(s) licitante(s) e a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

10.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Anexo I Termo de Referência 04/2026;
- 11.2** Anexo II Modelo de Proposta
- 11.3** Anexo III Minuta de instrumento de contrato

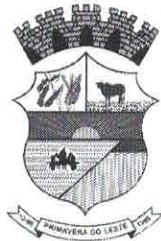
SEÇÃO XII – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste -MT, 11 de março de 2026.


Simone Fajardo Marafon
Agente de contratação
Port. 204/2025


Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2026

INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição: Aquisição de **máquina lavadora e secadora de piso** para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Setor Solicitante: Serviços Gerais – Rosaine Alves Helrigel

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA

1. OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO-ELETRÔNICA, embasada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a ser realizada com seleção da proposta mais vantajosa pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de **MÁQUINA LAVADORA E SECADORA DE PISO** para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. ITENS DA CATEGORIA

ITEM	CAT MAT	QTD	UNID/ COD TCE	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	\$UNIT	\$ TOTAL
1	0008 8979	1	UN/1	Máquina lavadora e secadora de pisos; uso intensivo; acionamento elétrico; funcionamento a bateria; operável em tensão de 220V; detém dois tanques, um para água limpa e outro para água suja, com capacidade mínima de 50 litros cada; faixa de limpeza de aproximadamente 510 mm; faixa de sucção equivalente ou superior a 900 mm; produtividade mínima de 2.000 m² por hora; possui cabeçote tipo disco; nível de ruído máximo de 70 dB(A); autonomia média de aproximadamente 3 (três) horas de funcionamento contínuo; garantia mínima de 12 (doze) meses,	R\$27.217,39	R\$27.217,39



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

				válida em todo o território nacional. Imagem de referência do item: 		
--	--	--	--	---	--	--

Obs: a imagem de referência eventualmente utilizada não vincula a aquisição, à marca, sendo plenamente aceitável a apresentação de proposta de outra marca, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas descritas. A proposta apresentada deverá ser acompanhada de catálogo com imagens e descrição completa do item.

2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do item a ser contratado será de R\$ 27.217,39 (vinte e sete mil duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), obtido mediante pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e junto a fornecedores do ramo, com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, observando-se os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição cujo valor estimado encontra-se abaixo do limite legal vigente para dispensa de licitação.

3.2. Justifica-se a aquisição de máquina lavadora e secadora de pisos em razão da necessidade de aprimorar os serviços de limpeza e higienização nas dependências da Câmara Municipal, abrangendo setores administrativos, corredores e ambientes de grande circulação, como o plenário das sessões e as áreas de recepção, de modo a assegurar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, adequada conservação dos espaços públicos e manutenção de condições satisfatórias de higiene e segurança para servidores, vereadores e munícipes que



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

frequentam o edifício. Considerando que a secagem imediata após a lavagem dos pisos é medida indispensável para prevenir riscos de escorregões e demais acidentes em áreas com circulação de público em geral, a utilização mostra-se adequada para garantir maior segurança nas dependências da Câmara Municipal, além de contribuir para o aprimoramento da higienização dos ambientes, a otimização das atividades desempenhadas pelos responsáveis pela limpeza e a adequada preservação do patrimônio público. Atualmente, a higienização dos pisos é realizada de forma manual, o que implica elevado esforço físico por parte dos servidores, maior tempo de execução das atividades e utilização intensiva de recursos humanos e materiais, revelando-se procedimento pouco eficiente diante das crescentes demandas de manutenção da limpeza, sobretudo em áreas de grande circulação, tais como corredores, plenário, recepção e demais espaços de uso comum da Câmara Municipal.

3.3. A aquisição de máquina lavadora e secadora de pisos proporcionará maior eficiência e celeridade na execução dos serviços de limpeza, com redução significativa do tempo necessário para a higienização de áreas extensas e consequente diminuição de custos operacionais, além de menor consumo de água, produtos de limpeza e materiais de reposição; possibilitará, ainda, a realocação de servidores para outras atividades, promoverá melhores condições de trabalho mediante a redução do esforço físico e a prevenção de doenças ocupacionais e afastamentos, contribuirá para a adequada conservação do patrimônio público com a manutenção correta dos pisos e prolongamento de sua vida útil, bem como assegurará conformidade com as normas de higiene e segurança, favorecendo um ambiente mais limpo, seguro e saudável para servidores, vereadores e munícipes.

3.4. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, em razão do valor estimado e da necessidade de disciplinar obrigações relativas à entrega, garantia e eventuais penalidades, medida considerada mais adequada para assegurar segurança jurídica e adequada fiscalização.

4. EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com as solicitações deste Termo de Referência da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

4.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4.3. O fornecimento compreenderá a entrega da máquina lavadora e secadora de pisos devidamente montada, em perfeito estado de funcionamento, acompanhada de todos os acessórios indispensáveis à sua plena utilização, incluindo bateria(s), carregador compatível, cabos, escovas, rodos e demais componentes originais do fabricante;

4.4. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou de mostruário;

4.5. A contratada deverá entregar o equipamento novo acompanhado de:

- a)** Manual de instruções em língua portuguesa;
- b)** Certificado de garantia do fabricante;
- c)** Nota fiscal contendo a descrição detalhada do objeto fornecido;
- d)** Termo de garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.6. No ato da entrega, será realizada verificação preliminar quanto à integridade física do equipamento e teste básico de funcionamento, a fim de constatar sua conformidade com as especificações contratadas;

4.7. A contratada deverá prestar, no momento da entrega, orientação técnica básica quanto à correta operação e manuseio do equipamento aos servidores designados pela Câmara Municipal, sem custos adicionais.

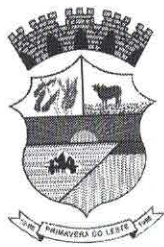
5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do produto deve ser de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, mediante justificativa formal e aceitação da Administração, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste do Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera, n. 300, Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira;

5.2. Todas as despesas com o fornecimento do produto correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretarão quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades à Câmara Municipal de Primavera do Leste as despesas relativas a pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros custos da contratada necessários ao cumprimento do objeto da presente contratação;

5.4. A contratada deverá assegurar a qualidade do objeto fornecido, responsabilizando-se, na forma da legislação vigente, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

6. PÚBLICO-ALVO

Os servidores responsáveis pelo setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e toda a sociedade que frequenta a Casa de Leis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

- 7.1. Após a ordem de fornecimento, entregar os produtos no prazo determinado;
- 7.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.4. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 7.6. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.7. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, apresentado no processo de Dispensa de Licitação, em valor a ser pago em moeda nacional;
- 7.8. O preço ofertado pela empresa vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);
- 7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;



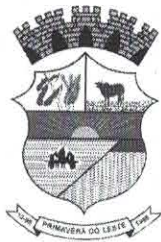
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do produto;
- 7.11. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.12. Não subcontratar o objeto, salvo autorização expressa da Contratante;
- 7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido e sua instalação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Primavera do Leste do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;
- 8.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.6. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:
 - a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
 - c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;
- 8.7. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 8.8. O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;
- 8.9. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.10. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Ficha	8	
Função programática	01.031.001-2.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Elemento	4.4.90.52.00-1500	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao contratado;

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

12. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. REVOGAÇÃO

A presente dispensa poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. ANULAÇÃO

A presente dispensa poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. EXTINÇÃO

A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.4. PROCEDIMENTO

Em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14. SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. MULTA

A multa por atraso injustificado na execução do objeto será aplicada nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, a critério da Administração, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.3.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Caso inexistam valores a serem compensados, a Contratada será notificada para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.3.2. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração;

14.3.3. A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando a Contratada:

- I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – Deixar de entregar a documentação exigida;
- III – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.

15. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

15.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, compatível com o objeto da contratação, considerando-se compatíveis as atividades que abrangem ou se relacionam diretamente com o fornecimento ou prestação do serviço a ser contratado ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Primavera do Leste, 11 de fevereiro de 2026.

Yael Catharine Brandão da Silva

Setor de Compras - Portaria nº 237/2025

Assessora de Procedimentos Licitatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

A/C Agente de Contratação Dispensa Eletrônica nº XX/20XX.

Primavera do Leste - Mato Grosso

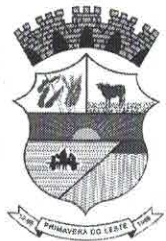
PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº xx/20xx., após análise do referido aviso e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da dispensa de licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	\$UNIT	\$ TOTAL
1	1	UNID	Máquina lavadora e secadora de pisos; uso intensivo; acionamento elétrico; funcionamento a bateria; operável em tensão de 220V; detém dois tanques, um para água limpa e outro para água suja, com capacidade mínima de 50 litros cada; faixa de limpeza de aproximadamente	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

		510 mm; faixa de sucção equivalente ou superior a 900 mm; produtividade mínima de 2.000 m ² por hora; possui cabeçote tipo disco; nível de ruído máximo de 70 dB(A); autonomia média de aproximadamente 3 (três) horas de funcionamento contínuo; garantia mínima de 12 (doze) meses, válida em todo o território nacional.		
--	--	--	--	--

Obs: em anexo segue catálogo com imagens e descrição completa do item.

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 202Xx

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/20xx, (Processo Administrativo nº
XX/2026).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____ em _____ doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 02/2026., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa xxxxxxxxxx em atendimento às necessidades demandadas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, para o fornecimento de máquina lavadora e secadora de pisos de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes Termo de Referência Nº 04/2026 e quadro a seguir:

ITEM	QTD	UNID/ COD TCE	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	1	UN/1	Máquina lavadora e secadora de pisos; uso intensivo; acionamento elétrico; funcionamento a bateria; operável em tensão de 220V; detém dois tanques, um para água limpa e outro para água suja, com capacidade mínima de 50 litros cada; faixa de limpeza de aproximadamente	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

			510 mm; faixa de sucção equivalente ou superior a 900 mm; produtividade mínima de 2.000 m ² por hora; possui cabeçote tipo disco; nível de ruído máximo de 70 dB(A); autonomia média de aproximadamente 3 (três) horas de funcionamento contínuo; garantia mínima de 12 (doze) meses, válida em todo o território nacional.		
--	--	--	--	--	--

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência 04/2026;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2026;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho emitidas a partir da Dispensa 02/2026;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Sendo observado o controle da aferição do limite anual para a Dispensa de Licitação, valores estes, disciplinados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de entrega por item (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços/fornecimento estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/entrega do objeto do contrato;
- e) previamente à expedição da ordem de serviço/autorização de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração decidirá, no prazo legal, sobre requerimentos apresentados pela Contratada relativos à execução do presente Contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

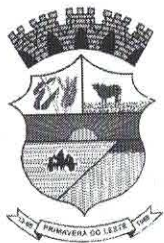
- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

contratual;

- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
 - z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - aa) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
 - cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - dd) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - ee) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - ff) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - gg) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - hh) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
 - ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
 - jj) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

kk) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

ll) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

mm) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada, quando for o caso.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

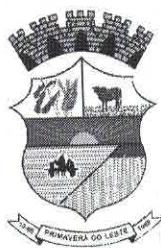
8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.13. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, de forma imediata, e preferencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD). A comunicação deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza do incidente, o tipo de dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e administrativas adotadas para conter e mitigar os impactos, bem como as ações corretivas previstas para evitar novas ocorrências.

9. PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A entrega do objeto será precedida de solicitação formal, conforme Termo de Referência 4/2026, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O equipamento deverá ser entregue **novo**, acompanhado de **todos os acessórios, manual em português, certificado de garantia e nota fiscal compatível com o Termo de Referência**.

10.2. A entrega ocorrerá na **Câmara Municipal de Primavera do Leste** (Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II), **de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h**, mediante contato prévio com o **Fiscal do Contrato** pelos canais institucionais.

10.3. O prazo de entrega é de **até 30 (trinta) dias**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.4. O objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, por servidor designado, após conferência documental e validação das especificações técnicas.

b) **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, após verificação de integridade física e funcionamento básico;

Em caso de irregularidades, vícios ou divergências com o Termo de Referência, a Contratada deverá **corrigir ou substituir o item**, sem ônus ao Contratante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Ficha	8	
Função programática	01.031.001-2.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Elemento	4.4.90.52.00-1500	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX) referente à emissão da Nota de Empenho, desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução 50 de 2023.)

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após o fornecimento do objeto, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da dispensa de licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, quando for o caso,

14.4. será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista tratar-se de contratação com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses e entrega em parcela única.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.2. Em caso de atraso na entrega do objeto, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. O contrato será considerado executado com o recebimento definitivo do objeto, permanecendo vigente até o término do prazo contratual para fins de garantia, responsabilidades e demais obrigações remanescentes.

18.2. Se a entrega não for concluída no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

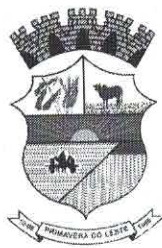
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, bem como o extrato do contrato em Diário Oficial do Município-DIOPRIMA

21. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

21.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Primavera do Leste - MT, em _____, de _____ de 20xx.

Representantes legais:

Nome do Ordenador de Despesas
Contratante

Nome da Contratada
Contratada

Testemunhas:

Nome da 1ª Testemunha
Matrícula: XXXXX

Nome da 2ª Testemunha
Matrícula: XXXXXXX